



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto consiste contratação de empresa especializada para a realização de campanha de castração de cães e gatos, com o objetivo de reduzir a população de animais abandonados, promovendo assim o bem-estar animal e reduzir a disseminação de doenças relacionadas à superpopulação de espécies da fauna doméstica entre animais e dos animais aos humanos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico veterinário de castração e microchipagem de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, em centro cirúrgico móvel que tenha especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.	sv	600	R\$273,33	R\$163.998,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados devido a grande quantidade de animais domésticos (cães e gatos) soltos em vias públicas. O objetivo dessa contratação é o controle e redução de animais soltos em vias públicas, evitando sofrimento por abandono, falta de alimentação adequada, e proliferação de pulgas e carrapatos.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Ao utilizar a castração como uma das medidas de controle populacional, tem-se como objetivo, atingir a população não castrada, devido à possibilidade destes animais, não estéreis, reporem a população de animais não domiciliados. A literatura especializada recomenda a castração por saturação, ou seja, elencar áreas e castrar 100% da população de cães e gatos férteis.

2.3. No contexto acima apresentado, a castração por intermédio de convênio com clínicas locais não se faz viável, por vários motivos, tais como:

a) Em sua maioria, os bairros carentes possuem apenas Consultórios Veterinários que não realizam cirurgias, apenas consultas.

b) Nos locais onde existem “Clínicas Veterinárias”, dificilmente há capacidade de suporte para realizar muitas cirurgias em um curto espaço de tempo (ex.: para realização de 26 castrações em um dia a Clínica deveria ter 26 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados, dentre outras necessidades).

c) Em caso de uso de clínicas situadas em outras regiões do município, o transporte dos animais para a realização dos procedimentos encareceria o processo.

d) Muitos munícipes residentes em bairros carentes (foco principal do controle populacional de animais domésticos) não dispõem de veículos próprios, e nos transportes coletivos a presença de cães e gatos é restrita. Além disso o instrumento de Convênio que envolve uma prestação de contas, que é difícil de ser realizada quando as castrações são realizadas de forma esparsa em diversas clínicas, dificultando o controle do município sobre o processo de castração, tanto na quantidade como na qualidade.

e) Seria inviável para as clínicas conveniadas realizarem inserção de dados dos animais e seus respectivos responsáveis no banco de dados da Diretoria de Saúde do município contratante. Em suma, a melhor forma de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, é a contratação de clínica móvel, aonde a clínica vai até o munícipe e não o munícipe à clínica. Dessa forma é mais fácil de se atingir a chamada “Castração por Saturação”, defendida acima.

2.4. A castração por intermédio de Unidades Móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que o chamado “castramóvel” permite, que a cada dia, esteja estacionado numa região diferente, em um bairro diferente, facilitando o acesso da população, estimulando as pessoas a castrarem seus animais (*o castramóvel é uma propaganda do serviço em si*), pode-se manter um posto de cadastramento de animais no local (cadastrando todos os animais castrados) concentrando os esforços, diminuindo os custos de deslocamentos de equipes e materiais de informática.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. A unidade móvel de castração é projetada e construída de forma que possa abrigar várias equipes de veterinários, castrando ao mesmo tempo e para tanto, a quantidade e o processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejada dando suporte aos procedimentos. Algumas unidades têm a capacidade de realizar até 200 cirurgias por dia, o que atende ao objetivo de castrar o maior número de animais no menor período.

2.6. Um dos insucessos das campanhas de castração enquanto controle da população de animais domésticos é a baixa longevidade dos animais castrados, ou seja, caso eles morram e sejam repostos por novos animais férteis o “tratamento” castração é perdido. Portanto, associado ao esforço de castração deve ser elaborado um Programa Local de Educação e de Medicina Veterinária Preventiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto e de seus quantitativos se dá por conta da presença de animais abandonados nas ruas, sendo um problema social e ambiental, pois pode causar: Agravo das condições de saúde pública, devido à proliferação de doenças, como a raiva, sarna e esporotricose; Agressões a pessoas e outros animais; Desordem urbana, devido ao hábito de revirar lixo, acúmulo de excrementos e urina. A castração é uma medida eficaz para controlar a população de animais abandonados. Ela impede a reprodução de uma parcela dos animais domésticos de companhia, o que contribui para reduzir o número de filhotes abandonados nas ruas posteriormente. Além disso, a castração também traz benefícios para a saúde dos animais, pois reduz o risco de câncer de mama e útero em fêmeas e de câncer de testículo e próstata em machos, reduz também a necessidade de explorar novos ambientes, assim reduzindo o desejo dos animais em fugir das residências. Ainda, o Ministério Público emitiu um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em face da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, solicitando o funcionamento da Unidade de Vigilância em Zoonoses. Uma das obrigações previstas à Secretaria da Saúde é a realização anual de uma campanha de castração de cães e gatos (Termo de Ajuste de Conduta ajuizado na Ação Civil Pública Ambiental nos termos do processo 0002895.08.2012.8.26.0294/01, de 17 de outubro de 2014). Por fim, a Lei Municipal nº 799, de 17 de março de 2022, dispõe que a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo irá fornecer a campanha de castração anualmente gratuita para pessoas comprovadamente carentes.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Da execução, funcionamento, operacionalização quantidade e período:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1. A empresa contratada deverá realizar a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com idade superior a seis meses.

3.2.2. A castração deverá ser realizada em unidade móvel conforme descrições mínimas abaixo descritas.

3.2.3. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender o mínimo como segue:

a) Veículo utilitário tipo van ou ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Artigo 6º Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, transcrito abaixo:

Art. 6º Os procedimentos de contracepção em cães e gatos também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal.

§ 1º A UMEES deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública ou privada e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 2º Toda UMEES deve estar vinculada a uma base técnica local de apoio previamente definida, se possível a um Hospital Veterinário Escola de instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

§ 3º Deve ser determinado um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos, se possível, um Hospital Veterinário Escola da instituição de ensino superior em Medicina Veterinária.

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos.

d) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

e) A Unidade Móvel deverá ter: ambulatório, área para antissepsia e degermação e sala para cirurgia.

f) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), reanimador manual tipo AMBU ou superior, medicamentos para emergências



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

g) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; assim deverá contar com sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), tudo conforme Artigo 7º da Resolução 962, de 27 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

2.3.2.2 A unidade Móvel deve ainda possuir, no mínimo conforme segue:

- a) 4 mesas cirúrgicas;*
- b) 3 lava mãos*
- c) 2 aparelhos de ar-condicionado*
- d) 1 Pia para desinfecção*
- e) Pressão positiva*
- f) Exaustores para gases e cheiros*
- g) 3 respiradores*
- h) 1 Sugador sanguíneo*
- i) 2 Monitores cardíacos*
- j) Régua hospitalares*
- l) Focus cirúrgicos*
- m) Reservatórios de água limpa e reservatório para água suja*

2.3.2.3 A Contratada deverá arcar com todos os custos do traslado da Unidade Móvel.

2.3.2.4 A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

2.2.2.5 Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações. A contratada deverá fornecer a seus funcionários todos EPI'S necessários à segurança do trabalho.

2.2.2.6 A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.2.2.7 Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.2.8 A Contratada deverá iniciar os serviços após 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.2.9 A Ordem de Serviços será emitida pela Diretoria de Saúde do município contratante.

3.2.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e medicamentos necessários para a realização das castrações.

3.2.5. A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que deverá incluir o cronograma de execução das castrações, os critérios de seleção dos animais e o número de animais a serem castrados.

3.2.6. Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariohisterectomia (oh) e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

3.2.7. A empresa contratada deverá se ater a todas as exigências legais para realização de uma campanha de castração. Devem submeter projeto de campanha de castração ao CRMV-SP com, no mínimo, 60 dias de antecedência da data prevista para a realização do evento. Somente após a aprovação pelo Conselho, a campanha poderá ser realizada. Atendendo o que se pede na RESOLUÇÃO Nº. 2579 DE 14 DE SEMBRO DE 2016;

3.2.8. A empresa cadastrada fica responsável pelos cuidados pré-operatórios e pós-operatórios, garantindo a sobrevivência dos animais submetidos ao procedimento cirúrgico;

3.2.9. A empresa cadastrada deverá fornecer o KIT PÓS-OPERATÓRIO, sendo medicação e insumos necessários para tratamento do pós-operatório dos animais, bem como toda as instruções de manejo referentes ao procedimento.

3.2.10. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

3.2.11.É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

3.2.12.Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais;

3.2.12. É facultado ao médico veterinário da CONTRATADA responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento;

3.2.14. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa CONTRATADA para o serviço de castração. A CONTRATADA caberá o custo de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço;

3.2.15. A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da CONTRATADA;

3.2.16. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato;

3.2.17. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico ser anexado na ficha de cadastramento de castração. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao proprietário. Serão duas vias, uma deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde no fim dos procedimentos, outra ficará com a CONTRATADA;

3.2.18. A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário responsável técnico pelos procedimentos, que deverá atender ao disposto na Resolução N0 1753 de 16 de outubro de 2008 (Anexo I).



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.19. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.2.20. A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.2.21. Diretoria de Saúde do município emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos através do e-mail a ser informado a contratada.

3.2.22. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração, microchipagem e entrega de medição pós-cirúrgica para cada animal castrado. A castração será realizada nos bairros pré-selecionados, após prévia divulgação e cadastramento dos animais que serão castrados pela contratada.

3.3. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

3.3.1 Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.

3.3.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação.

3.3.3. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses, comprovado mediante avaliação clínica.

3.3.4. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

3.3.5. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros acima previstos.

3.3.6. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.7. Os equipamentos, instrumentais e os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.3.8. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório imediato, medicação para pós-operatório em casa e roupa cirúrgica ou colar elisabetano compatível, além de os demais insumos que se fizerem necessários.

3.3.9. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e possuir autoclave para esterilização dos materiais.

3.3.10. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.

3.3.11. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

3.3.12. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

3.3.13. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal.

3.3.14. A contratada deverá cumprir as Resoluções pertinentes a realização da pratica cirúrgica que garantam o bem-estar dos animais.

3.4. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

3.4.1. A Unidade Móvel deverá ter uma TV adaptada em um móvel, que será deslocada do veículo para o ambiente de espera dos tutores, com a finalidade



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de ser transmitido um vídeo sobre posse responsável, educação em saúde, bem-estar animal, prevenções de zoonose, orientações gerais e serão distribuídos materiais contendo informações sobre:

3.4.2. A importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar animal, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

3.4.3. A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;

3.4.4. A importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

3.4.5. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada, os proprietários têm que aguardar o tempo que for necessário.

3.4.6. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

3.4.7. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Contratante ou em qualquer outro local.

3.4.8. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

3.4.9. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

3.4.10. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

3.4.11. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao Período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.12. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

3.5. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

3.5.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo utilitário ônibus, com área destinada transoperatórios compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução Nº. 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo Nº. 2101 de 25 de abril de 2012.

d) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

e) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência.

f) A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, trans operatório, pós operatório, antisepsia/paramentação e esterilização. em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo Nº. 2101 de 25 de abril de 2012.

g) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contigua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (préoperatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

3.5.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.

3.5.4. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

3.5.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

3.5.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

3.5.7. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias).

3.5.8. A Contratada deverá iniciar os serviços após 20 (vinte) dias, no máximo, após a aprovação do projeto pelo CRMV-SP, com a emissão da Ordem de Serviço.

3.5.9. A Ordem de Serviços será emitida pela Contratante.

4. ESTIMATIVAS

4.1. Serviços de castração de 600 animais, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos imediato e para recuperação dos animais, instrumental cirúrgico suficiente para ovariohisterectomia (oh) e orquiectomi.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os quantitativos máximos mês a serem realizados é de uma estimativa de 100 castrações. Justifica-se o quantitativo mês, devida à dotação orçamentária. Caso haja recursos, este quantitativo poderá aumentar de acordo com a demanda do município.

4.3. Deverá ser realizado durante o período contratado, até o limite de 100 a 250 castrações diárias, atendendo assim um local por dia.

4.4. A Empresa Contratada deverá ter disponibilidade para oferecer os procedimentos em etapas, nas regiões estabelecidas pelo Departamento, através de unidade móvel, visando atender a demanda de toda a cidade com suas áreas de maior ocorrência de população animal. Previsão é de que os atendimentos sejam de forma bimestral até a conclusão dos trabalhos, haja vista que é necessário realizar o agendamento (competência da unidade requisitante) e verificar a disponibilidade do local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Foi escolhida a contratação de empresa especializada em castração mediante procedimento licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica de modo a atender as demandas da Secretaria de Saúde em suas necessidades, de modo que, através do presente procedimento, será solucionado o problema desta Administração

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da garantia da contratação:

5.1.1. Para a licitação em questão não haverá a exigência de garantia nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por não haver riscos na contratação, de modo que sua apresentação é dispensada.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da exigência de apresentação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito:

5.3.1. Para a licitação em questão, não haverá a exigência de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados mediante Ata de Registro de Preços, deverá ser realizado após apresentação da Nota de Empenho ou Nota de Empenho Parcial expedida pelo contratante. O setor requisitante encaminhará à detentora da Ata de Registro de Preços as notas de empenho/notas de empenho parciais, nos termos do artigo 95, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. As notas de empenho e notas de empenho parciais poderão ser encaminhadas à detentora da ata mediante os seguintes meios:

a) E-mail no endereço eletrônico indicado no momento da proposta;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Carta encaminhada via correios;
 - c) Outro meio não elencado anteriormente à critério da Administração.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados na unidade móvel da contratada, nos endereços a serem fornecidos pela contratante.
- 6.2.1. O(s) local(is) de execução indicado(s) poderá(ão) ser alterado(s) conforme indicação do setor requisitante interessado.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados por funcionários devidamente habilitado da detentora da ata, no local indicado pelo setor requisitante, no horário entre 07:30 às 12:00 – 13:30 às 17:00 nos dias compreendidos de segunda a domingo, conforme necessidade da contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes que envolvem a execução do contrato.
- 6.4. Caso não seja possível a execução dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. Os serviços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no presente termo de referência, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.
- 6.6. A garantia dos serviços são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos
- f) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. Marcos Roberto de Oliveira.
--

7.1.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e
- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicada para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sra. Ariane Michele Costa.

7.1.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e
- f) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento:

8.1.1. Após execução dos serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta vencedora.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado elaborado pelo gestor do contrato.

a) A nota fiscal ou fatura deverá indicar o número da nota de empenho ou nota de empenho parcial, a depender do caso.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do pagamento:

8.2.1. Após o recebimento definitivo, os critérios de pagamento ficarão a cargo da (setor de finanças/fazenda), que disciplinará, mediante portaria, os



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimentos específicos e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- i) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

c) A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação (Art. 69 da NLLC):

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A licitante deverá comprovar a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

a) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

a.1) Índice de Liquidez Geral (LG)

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG = -----



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

a.2) Índice de Solvência Geral (SG)

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

a.3) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Índice de endividamento (IE)

Para o Índice de endividamento, a empresa deverá demonstrar índice igual ou inferior a 0,50;

Passivo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

IE =

Ativo total

9.2.1. Declarações:

- a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº (número do decreto), e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
- k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação, através de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, que comprove (m) no mínimo 20% do quantitativo total estimado, emitido (s) em favor da licitante, impresso (s) em papel (is) timbrado (s) do (s) emitente (s), sem rasuras ou entrelinhas.

9.2.2.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das documentações abaixo especificadas após convocação pela contratante, as quais deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro. A análise dos documentos será realizada pelo responsável, Diretoria de Saúde do município.

9.2.2.2. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, integrante de seu quadro de funcionários, em vigência. Em caso de férias, licenças ou outras ausências por quaisquer circunstâncias, deverá ser providenciada sua substituição de forma imediata, encaminhando a documentação comprobatória para a Secretaria de Saúde do Município.

9.2.2.3. Comprovação de vínculo do (s) profissional (ais), em vigência, através de uma das formas que segue:

a) A comprovação do vínculo do (s) profissional (is), deverá ser feita, mediante contrato social, registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de empregado ou contrato celebrado com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Quando se tratar de dirigente (s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e seguintes categorias econômicas: Transferência Voluntária



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde – Ficha 262; Transferência Voluntária Saúde (emenda parlamentar) Ficha 263; Vigilância Sanitária (Unidade de Vigilância em Zoonose)-Ficha 239. A ficha orçamentária será indicada conforme disponibilidade do setor requisitante.

11.2. O processo licitatório em questão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme artigo 16, inc. II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obrigará a:

- a) iniciar os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- b) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.
- c) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços, inclusive com fornecimento gratuito aos munícipes de analgésico e anti-inflamatórios, para que os proprietários dos animais concluam o tratamento de seus animais em sua residência.
- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- g) Comunicar a Diretoria de Saúde do município, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Diretoria de Saúde do município, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Paralisar, por determinação da Diretoria de Saúde do município, qualquer trabalho que não esteja sendo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Rua Bertolino Candido de Abreu, 250- Jardim Candido de Abreu – Barra do Turvo – SP

E-mail: secsaude@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.

k) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

l) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

m) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

n) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A contratante deverá prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

13.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos conforme descrito no Termo de Referência.



Documento assinado digitalmente

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Data: 17/06/2024 16:55:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE